

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO SULAMÉRICA PREV JGP 70 ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

#### Nova Versão do Regulamento do Fundo

# SULAMÉRICA PREV JGP 70 ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO IS CNPJ nº 38.082.985/0001-14

Capítulo I. Do Fundo

1.1 O SULAMÉRICA PREV JGP 70 ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO IS, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento ("Regulamento") e da legislação e regulamentação em vigor.

## Capítulo II. Do Público-alvo

- 2.1 O FUNDO é um Fundo de Investimento Especialmente Constituído, classificado como FIE-I, admitindo especificamente o investimento de recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre VGBL (conjuntamente os "Planos") destinados a participantes não qualificados, instituídos pela SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.704.513/0001-46, doravante designada "INSTITUIDORA", investidora profissional, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários CVM, aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, Superintendência de Seguros Privados SUSEP e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.
- **2.2** O FUNDO observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar ("EAPC"), atualmente previstas na Resolução 4.993 de 24 de março de 2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.993/22"), Circular SUSEP nº 563/17, Circular SUSEP nº 564/17 e suas posteriores alterações, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EAPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.
- **2.2.1** A ADMINISTRADORA fica obrigada a prestar à SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes do art. 61 da Circular SUSEP nº 563/17 e do art. 63 da Circular SUSEP nº 564/17.





2.3 As cotas do FUNDO correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

#### Capítulo III. Do Objetivo e da Política de Investimento

- 3.1. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas rentabilidade por meio de uma carteira diversificada, através do investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos com a possibilidade de envolvimento de diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- 3.1.1. O FUNDO investirá até 70% de seus recursos em fundos (fundos investidos) classificados como Investimento Sustentável conforme Regras e Procedimentos ANBIMA para investimento em ativos sustentáveis. Desta forma, a GESTORA declara que o FUNDO adota diligência e monitoramento dos fundos investidos. Além disso, a GESTORA se compromete a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência do FUNDO às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza. A metodologia e Relatório de Reporte ESG do FUNDO está disponível para cotistas e para o público geral através do link: https://jgp.com.br/esg/conheca-nossa-metodologia.
- 3.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emisson	Limite aplicável		
Emissor	Mín.	Máx	Χ.
FIFEs e FIEs tipo II	FIFEs e FIEs tipo II 0%		%
Fundo de Investimento e Fundos de Índices, exceto se Fundos Especialmente Constituídos	0%	0% 49%	
União Federal	0% 5%		0
Instituição Financeira	0% 5%		0
Companhia aberta	VEDADO		
Pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	VEDADO		
Pessoa natural	VEDADO		
Limites por ativos financeiros	(% do patrimônio líquido)		
	Mín.	Máx. por conjunto	Conjunto



#### Investimentos

Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, regulados pela Instrução CVM 555/14, classificados como Renda Fixa, cujas políticas de investimento reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.  Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, regulados pela Instrução CVM 555/14, classificados como Ações, cujas políticas de investimento reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.  Títulos públicos federais Títulos públicos federais Títulos públicos federais Crédito Privado  Crédito Privado direta ou indiretamente.  Limite aplicável  Min.  Máx.  Ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição veículos locais que invistam no exterior, além de cotas de fundos de investimento registrado com base na lanstrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.  Perivativos nos fundos investidos  Limite aplicável  Advos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição veículos locais que invistamento registrado com base na lanstrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.  Peroteção da carteira (hedge)  No.  Limite aplicável  Mín.  Máx.  Ativos no exterior aterior aprica				
Cotas de fundos de investimento especialmente constituidos, regulados pela Instrução CVM 555/14, classificados como Ações, cujas políticas de investimento reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.  Títulos públicos federais 0% 5% 17tulos públicos federais 0% 5% 0% 5% 17tulos públicos federais 0% 5% 0% 5% 0% 5% 0% 0% 5% 0% 0% 5% 0% 0% 5% 0% 0% 5% 0% 0% 0% 5% 0% 0% 0% 5% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0%	constituídos, regulados pela Instrução CVM 555/14, classificados como Renda Fixa, cujas políticas de investimento reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as	0%	40%	95% a
Títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras  Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, realizadas diretamente pelo Fundo  Crédito Privado  Crédito Privado  Limite aplicável  Mín.  Máx.  Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado direta ou indiretamente.  Limite aplicável  Mín.  Máx.  Limite aplicável  Mín.  Máx.  Ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição veículos locais que invistam no exterior, além de cotas de fundos de indice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.  Derivativos nos fundos investidos  Limite aplicável  Mín.  Limite aplicável  Mín.  Máx.  Proteção da carteira (hedge)  O% 100%  Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista dos FIEs	Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, regulados pela Instrução CVM 555/14, classificados como Ações, cujas políticas de investimento reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as	0%	70%	100%
Financeiras  Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, realizadas diretamente pelo Fundo  Crédito Privado  Limite aplicável  Mín.  Máx.  Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado direta ou indiretamente.  Investimento no Exterior  Investimento no Exterior  Mín.  Máx.  Ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição veículos locais que invistam no exterior, além de cotas de fundos de indice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.  Derivativos nos fundos investidos  Limite aplicável  Mín.  Máx.  Proteção da carteira (hedge)  Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista dos FIEs	Títulos públicos federais	0%	5%	
públicos federais, realizadas diretamente pelo Fundo  Crédito Privado  Crédito Privado  Limite aplicável  Mín. Máx.  Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado direta ou indiretamente.  Investimento no Exterior  Limite aplicável  Mín. Máx.  Ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição veículos locais que invistam no exterior, além de cotas de fundos de indice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.  Derivativos nos fundos investidos  Limite aplicável  Mín. Máx.  Proteção da carteira (hedge)  O% 100%  100%	<u> </u>	0%	5%	5%
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado direta ou indiretamente.    Limite aplicável   Mín.   Máx.	1 ' -	0% 5%		
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado direta ou indiretamente.    Investimento no Exterior	Crádita Brivada	Limite aplicável		
operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado direta ou indiretamente.    Investimento no Exterior	Cledito Filvado	Mín.	Ma	áx.
Ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição veículos locais que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.    Derivativos nos fundos investidos   Limite aplicável	operacionais de responsabilidade de pessoas			)%
Ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição veículos locais que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.    Derivativos nos fundos investidos   Limite aplicável	Investimento no Exterior			
consolidada, por meio da aquisição veículos locais que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.    Derivativos nos fundos investidos   Limite aplicável				áx.
Proteção da carteira (hedge)  Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista dos FIEs  Mín.  Máx.  100%  100%	consolidada, por meio da aquisição veículos locais que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as	0%	0% 20%	
Proteção da carteira (hedge)  Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista dos FIEs  Mín.  Máx.  100%  100%	Derivatives pos fundos investidos	Lim	ite aplicável	
Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista dos FIEs	Denvativos nos fundos investidos	Mín.	Ma	áx.
das posições detidas à vista e/ou síntese de posição 0% 100% do mercado à vista dos FIEs	Proteção da carteira (hedge)	0% 100%		0%
Alavancagem VEDADO	das posições detidas à vista e/ou síntese de posição	0% 100%		0%
	Alavancagem	,	VEDADO	



#### Investimentos

SulAmérica PREV JGP 70 ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado IS

Limite de Margem Requerida	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5%

No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e	Limite aplicável	
empresas ligadas	Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas		
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas		
Operações tendo como contraparte a Instituidora, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do FUNDO que não puderam ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia, na forma regulamentada.	VEDADO	
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	VEDA	DO

#### **VEDACÕES**

#### Ouro

Operações de venda de opções a descoberto

Operações por meio de negociações privadas.

Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado

Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP

Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores

Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações

Cotas de Fundos de Investimento que sejam administrados por pessoas físicas

Cotas de Fundos de Investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos



- **3.3.** Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos nos seus respectivos regulamentos, sendo o GESTOR e a ADMINISTRADORA responsáveis por assegurar de que na consolidação das aplicações dos fundos investidos os limites de investimento definidos em tais regulamentos não serão excedidos.
- **3.4.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.
- **3.5.** O FUNDO e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
- **3.6.** O FUNDO e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.
- **3.7.** Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.
- **3.8** O FUNDO e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao ADMINISTRADORA, a GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.
- **3.9.** As operações dos FIEs e ou FIFEs investidos realizadas no mercado de derivativos deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e observar as seguintes diretrizes, limites e condições de atuação:
  - I. Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
  - II. Estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
  - III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
  - Não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido;
  - V. Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
  - VI. Não pode ser realizada na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação.
- **3.10.** Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do FUNDO em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de



custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, no caso de contratos derivativos, que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

- 3.11. ESTE FUNDO APLICA EM FUNDOS QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.
- 3.12. O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

#### Capítulo IV. Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

- **4.1.** Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.
- **4.1.1.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.
- **4.1.2.** Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo FUNDO mencionados no caput deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:
- (i) Riscos de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) Riscos de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) Riscos de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades



operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

- (iv) Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos: Quando a utilização de derivativos dáse com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;
- (v) Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste artigo. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;
- (vi) Risco Operacional: Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (vii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos fundos investidos.
- (viii) Risco de Mercado Externo: O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes



países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- (ix) Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.
- (x) Risco do Tratamento Fiscal: Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da regra atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

#### Capítulo V. Da Administração

- **5.1.** O FUNDO é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek n° 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato n° 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada **ADMINISTRADORA**, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.
- **5.2.** O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **JGP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Humaitá, n° 275, 11° andar (parte) e 12° andar, na Cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.312.792/0001-65, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório n° 5.332 de 23 de março de 1999, doravante designada **GESTORA**, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO e pela **SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, n.º 121 parte, Cidade Nova, CEP 20211-903, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.704.513/0001-46, doravante denominada **CO-GESTORA** e quando referidas conjuntamente, "**GESTORAS**".
- **5.2.1.** Nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a CO-GESTORA está dispensada do registro de que trata o Artigo 23 da Lei nº 6.385/76, visto que: (i) o FUNDO é Exclusivo; e (ii) a CO-GESTORA é a única Cotista do FUNDO.
- **5.2.2.** Conforme o parágrafo acima, a gestão da carteira do FUNDO será exercida por mais de um prestador de serviços, sendo estabelecida uma estrutura de gestão compartilhada, na qual a GESTORA terá como atribuição a alocação dos ativos financeiros do FUNDO, atuando a CO-



GESTORA por zelar que os investimentos definidos pela GESTORA estejam em sintonia com o perfil de risco estabelecido pelo Cotista e com as normas e regulamentação aplicáveis.

**5.3.** Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados ao FUNDO pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob no 60.746.948/0001-12, devidamente designado **CUSTODIANTE.** 

## Capítulo VI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO

**6.1.** A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:

Taxa de Administração	1,40%
Taxa de Administração Máxima	1,55%
equivalente ao percentual anual	Sobre o valor do patrimônio líquido

- **6.1.1.** O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração. Neste caso, a Taxa de Administração Máxima, prevista no Parágrafo anterior, compreende a taxa de administração do FUNDO e as taxas de administração dos fundos de investimento investidos.
- **6.1.2.** Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, ou em fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos do cômputo da Taxa de Administração Máxima acima mencionada.
- **6.1.3.** Na hipótese do FUNDO aplicar em fundos de investimento geridos pela GESTORA, a taxa de administração cobrada pelos fundos investidos será considerada para o computo da Taxa de Administração Máxima mencionada na tabela acima.
- **6.2.** A remuneração que trata o caput será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.
- **6.3.** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO será de até 0,04% (quatro centésimos) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, atualizado anualmente, conforme determinado no contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE.
- **6.4.** O FUNDO possui taxa de performance apurada de acordo com a tabela abaixo, já descontadas todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no item 6.1.:

Taxa de performance	Método passivo	
Percentual devido acima do Benchmark	20%	
Benchmark	32% do CDI + 68% do Ibovespa	



- **6.4.1.** A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada anualmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada COTISTA (método do passivo).
- **6.4.2.** Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ("Cota Base") ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração ("Certificado").
- **6.4.3.** A data base para efeito de aferição de prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao último dia útil de cada ano civil. Não será realizada a cobrança se o intervalo for inferior a 6 meses. Em tais casos, a performance continuará sendo apurada até o vencimento do próximo período.
- **6.4.4.** Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.
- **6.4.5.** A taxa de performance será paga até o 10o (décimo) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 10o (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.
- **6.4.6.** Caso o Benchmark apresente variação negativa no período transcorrido desde a última cobrança da Taxa de Performance, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da Cota Base ou Certificado atualizados pelo Benchmark, limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base ou o Certificado, conforme o caso.
- **6.5.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

#### Capítulo VII. Dos Encargos do FUNDO

- **7.1.** Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando, aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente:
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;



- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;
- I) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.
- **7.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.
- **7.1.2.** Até o patrimônio líquido do FUNDO atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 6 meses de vigência, a ADMINISTRADORA pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas:
  - VII. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM;
  - II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
  - III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas:
  - IV. honorários e despesas do auditor independente;
  - V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
  - VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
  - VIII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão Segmento Cetip UTVM ("B3"), SELIC e CBLC.

#### Capítulo VIII. Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate

- **8.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.
- **8.1.1.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.



- **8.1.2.** Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso ao Regulamento atualizado.
- **8.2.** As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.
- **8.3.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).
- **8.4.** Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+1
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Contados da conversão
	D	D+2 úteis	D+2 úteis após a conversão

- **8.5.** Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.
- **8.6.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo que tal suspensão pode se aplicar apenas a novos investidores, ou também aos Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **8.6.1.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.
- **8.6.2.** Além do disposto no caput deste artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- **8.6.3.** As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.
- **8.7.** A integralização do FUNDO poderá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).



- **8.8.** O resgate de cotas do FUNDO poderá ser realizado em (i) moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP), ou (ii) em ativos financeiros, a critério da ADMINISTRADORA e da GESTORA, observado o item 8.8.1 abaixo.
- **8.8.1.** No resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; (iii) atender aos valores mínimos para resgate, se houver, estabelecidos no Formulário; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.
- **8.9.** A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **8.10.** Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.
- **8.11.** Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

#### Capítulo IX. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

**9.1.** Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

#### Capítulo X. Da Forma de Comunicação aos Cotistas

- **10.1** As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.
- **10.1.1.** As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.



- **10.1.2.** Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" do Cotista, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.
- **10.1.3.** Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- **10.1.4.** Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA.
- **10.2.** A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA. As aplicações e os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.
- **10.3.** A ADMINISTRADORA deverá divulgar, diariamente, a taxa de administração praticada, o valor do patrimônio líquido, o valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

#### Capítulo XI. Do Exercício Social

**11.1.** O exercício social do FUNDO terá início em 1º (primeiro) de outubro de cada ano e término no último dia do mês de setembro do ano seguinte.

#### Capítulo XII. Das Disposições Gerais

- **12.1.** As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.
- **12.2.** Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.
- 12.3. A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br dο endereco eletrônico е atendimento não investimentos@sulamerica.com.br. Caso 0 seia ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.



- **12.3.1.** O Cotista poderá obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no caput deste artigo.
- **12.3.2.** A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes à tributação aplicada ao FUNDO e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da ADMINISTRADORA.
- **12.3.3.** A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviço.
- **12.3.4.** A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- **12.4.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.
- **12.5.** Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu website <a href="https://www.sulamericainvestimentos.com.br">www.sulamericainvestimentos.com.br</a> e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.
- **12.6.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.